



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul**

---

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 00748.00097/2020 e  
00748.00093/2020**

**OBJETO:** Acompanhamento e fiscalização - nas áreas da ordem urbanística e saúde pública - de cumprimento de medidas emergenciais previstas no Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, e nos decretos subsequentes que tratarem do assunto, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**RECOMENDAÇÃO N. 06  
DO PA.00748.00097/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos artigos 26, inciso I, alínea “a”, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e pelo artigo 56 e seguintes do Provimento n.º 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul**

---

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as medidas governamentais expedidas para prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); e a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada;

CONSIDERANDO o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19), respeitando-se os direitos fundamentais de toda a população, a partir de uma perspectiva de *solidariedade social*; bem assim, os *princípios da precaução e da prevenção*, corolários dos direitos fundamentais à vida e à saúde, que devem orientar a atuação do Poder Público em face da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; e que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 2020 (art. 9º da Portaria MS n.º 356/2020);

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, o Estado do Rio Grande do Sul adotou o Modelo de Distanciamento Controlado, mediante a divisão do Estado em regiões que recebem classificação em bandeiras de diferentes cores, de acordo com a gravidade do risco da situação em que se encontram conforme critérios estabelecidos pelo governo estadual;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul**

---

CONSIDERANDO que a Região de Agrupamento de Caxias do Sul, no período que se estende de 14/07/2020 a 27/07/2020 encontra-se classificada como de Bandeira Vermelha, considerada de alto risco, o que poderá se estender por tempo indeterminado, sendo que para as Bandeiras Amarela e Laranja as exigências feitas são as mesmas no que diz respeito aos jogos de futebol do Campeonato Gaúcho de Futebol 2020;

CONSIDERANDO que no Município de Caxias do Sul, nos dias 22 e 23 de julho de 2020, realizar-se-ão dois jogos do Campeonato Gaúcho de Futebol 2020, o primeiro entre os times Sport Club Internacional e Grêmio Football Porto Alegrense e o segundo entre Esporte Clube Juventude e S.E.R. Caxias, havendo a possibilidade de realização de outros até o mês de agosto, para quando estão previstas as finais do campeonato;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.361/2020, quando se refere aos critérios específicos de funcionamento a serem observados pelos municípios de Bandeiras Amarela, Laranja ou Vermelha, no que diz respeito aos serviços de arte, cultura, esportes e lazer, entre as atividades do Subtipo “*Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020)*” permite a realização de treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais, sem público, com 25% dos trabalhadores e atendimento integral dos protocolos da Federação Gaúcha de Futebol – FGF e das recomendações do Comitê Científico (Nota de Resposta de 08/07/2020);

CONSIDERANDO que o “**Protocolo de Retorno e Conclusão do Campeonato Gaúcho Ipiranga 2020**” prevê diversas medidas a serem adotadas pelos times com relação ao contingenciamento dos profissionais envolvidos nos jogos; diretrizes operacionais básicas nos dias de jogos; posicionamento e estrutura dos jogos durante a pandemia; e quantitativo de jogos por município; enquanto a **Nota Resposta ao Comitê de Dados – GC**, elaborado pelo Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 estabelece orientações específicas a serem seguidas;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de aglomerações em bares e outros estabelecimentos que os jogos do campeonato gaúcho possam causar, pelo que, no protocolo apresentado e aprovado, segundo conclui-se,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul**

---

pelo Governo do Estado, prevê-se perímetro visando zona de exclusão (“**save zone**”) para evitar a circulação de torcedores;

CONSIDERANDO que para execução do perímetro e visando assegurar a segurança dos torcedores, tanto em relação a saúde como a fim de evitar conflito de torcidas, impõe-se a adoção de medidas prévias para assegurar o não funcionamento dos estabelecimentos comerciais no entorno dos estádios que possam gerar aglomeração; bem assim, a necessária fiscalização de lojas de conveniência em postos de combustíveis – outro local propício para aglomerações de torcedores;

**RECOMENDA:**

**1) ao Município de Caxias do Sul**, na pessoa do seu Prefeito Municipal que, no âmbito de autonomia do Município (quando classificado com as Bandeiras Amarela, Laranja ou Vermelha) para suplementar as legislações federal e estadual de acordo com seus interesses e peculiaridades locais, desde que não as afronte, perdurar o estado de emergência e/ou calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), que:

- 1.1) Estabeleça bloqueios nas vias públicas situadas no entorno dos estádios nos dias e horários de realização dos jogos do Campeonato Gaúcho de Futebol 2020, a fim de evitar a circulação de veículos no perímetro definido como zona de exclusão (“*save zone*”) que consta no protocolo de retorno do campeonato (anexo);
- 1.2) Estabeleça, através de decreto municipal, nos dias e horários de realização dos jogos do Campeonato Gaúcho de Futebol 2020, o fechamento total de bares, restaurantes e lojas de conveniência situadas dentro da zona de exclusão (“*save zone*”) que consta no protocolo de retorno do campeonato; independentemente da *bandeira* estabelecida para a região de Caxias do Sul pelo Governo do Estado no sistema de Distanciamento Controlado;
- 1.3) Adote os atos de fiscalização necessários a impedir a formação de aglomerações de torcedores no entorno dos estádios nos dias e horários de realização dos jogos do Campeonato Gaúcho de Futebol 2020, especialmente



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul**

---

dentro da zona de exclusão (“*save zone*”) que consta no protocolo de retorno do campeonato; inclusive em lajes, sacadas, muros e telhados de prédios do entorno; devendo atuar de forma coordenada com as forças de segurança pública – Brigada Militar;

- 1.4) Adote os atos de fiscalização necessários a impedir a formação de aglomerações de torcedores no entorno dos hotéis ou congêneres, centros de treinamento e demais locais, em que os atletas, integrantes de comissão técnica e dirigentes de clubes, ficarão hospedados e/ou concentrados no(s) dia(s) anteriores e no próprio dia de realização dos jogos do Campeonato Gaúcho de Futebol 2020; devendo atuar de forma coordenada com as forças de segurança pública – Brigada Militar;
- 1.5) Adote os atos de fiscalização necessários quanto à lotação máxima de veículos de transporte coletivo que transportem torcedores a essa cidade, conforme os protocolos sanitários vigentes;
- 1.6) Adote os atos de fiscalização sanitária necessários a fazer cumprir as diretrizes sanitárias da **Nota Resposta ao Comitê de Dados – GC**, elaborado pelo Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (cópia anexa) e o “**Protocolo de Retorno e Conclusão do Campeonato Gaúcho Ipiranga 2020**” elaborado pela própria Federação Gaúcha de Futebol – FGF como compromisso a ser cumprido perante o Governo do Estado para realização dos jogos do campeonato (cópia anexa); devendo, inclusive, prever o efetivo de recursos humanos necessários para a devida fiscalização;

2) à **Brigada Militar**, na pessoa do Comandante do 12º BPM de Caxias do Sul, que:

- 2.1) preste o devido apoio e colaboração com o Poder Público Municipal de Caxias do Sul, a fim de que as recomendações expedidas no item “1” acima sejam devidamente cumpridas;
- 2.2) Impeça a formação de aglomerações de torcedores no entorno dos estádios nos dias e horários de realização dos jogos do Campeonato Gaúcho de Futebol, especialmente



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul**

---

dentro da zona de exclusão (“*save zone*”) que consta no protocolo de retorno do campeonato; inclusive em lajes, sacadas, muros e telhados de prédios do entorno; devendo atuar de forma coordenada com a fiscalização municipal;

- 2.3) Impeça a formação de aglomerações de torcedores no entorno dos hotéis ou congêneres, centros de treinamento e demais locais, em que os atletas, integrantes de comissão técnica e dirigentes de clubes, ficarão hospedados e/ou concentrados no(s) dia(s) anteriores e no próprio dia de realização dos jogos do Campeonato Gaúcho de Futebol; devendo atuar de forma coordenada com a fiscalização municipal;

Determina-se, também, que seja encaminhada uma cópia dessa Recomendação aos responsáveis pelos estádios que sediarão os eventos, aos clubes de futebol que participarão dos eventos, e à Federação Gaúcha de Futebol, para ciência e notificando-os de que Oficiais do Ministério Público comparecerão nos estádio, devidamente identificados, para fiscalização das medidas adotadas.

Caxias do Sul, 20 de julho de 2020.

Adrio Rafael Paula Gelatti,  
2º Promotor de Justiça Especializado de Caxias do Sul.

Adriana Karina Diesel Chesani,  
5ª Promotora de Justiça Especializada de Caxias do Sul.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/07/2020 20:20:20):

Nome: **Adrio Rafael Paula Gelatti**

Data: **20/07/2020 20:20:00 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **SGP000029276194** e o CRC **14.8089.5796**.

1/1